



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Oficial 15-11-73

LEI N.º 2.071 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 1973. +

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a melhoramentos urbanos - Plano de Urbanização da Praia de Pajuçara -, na área prioritária de energia, compreendendo geração, transmissão, distribuição e aquisição de luminárias e postes de iluminação, através da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), podendo o Chefe do Executivo Municipal assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para o que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.071 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 1973. (Fls. 02.)

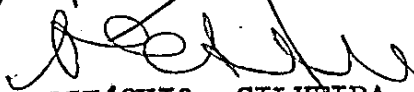
Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas deste Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas à despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, nos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), um Crédito Especial, no valor de até Cr\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 08 de novembro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 08 de novembro de 1973.

